

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b>          COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p><b>CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023</b>  <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b></p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	---

## EDITAL

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 PNAE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.835/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Chamada Pública n.º 001/2023 PNAE**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](#) e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro - Boa Saúde/RN – CEP: 59.260-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015, e a Resolução nº. 6 de 8 de maio de 2020(MEC/FNDE); através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, e de suas organizações para os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde/RN atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução do FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020, durante o ano letivo de 2023.**

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no período de 16 de junho a 06 de julho de 2023, das 08h00min às 14h00min horas, e no dia 07 de julho de 2023 até às 09:00 (nove) horas, na sede da Prefeitura Municipal Boa Saúde/RN, localizada a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro - Boa Saúde/RN – CEP: 59.260-000.**

A sessão pública de recebimento de envelopes e julgamento da documentação para habilitação e Projeto de Venda será no dia **07 de julho de 2023, às 09:00 (nove) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN na sala da comissão de licitação, no endereço acima.**

#### 1- OBJETIVO

Obtenção de propostas para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, e de suas organizações para os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde/RN atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução do FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020.

#### 2- FONTES DE RECURSOS

Recursos financeiros para pagamentos aos fornecedores habilitados em tal processo de aquisição serão provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Unidade Orçamentária:** 06.001 - Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 12 EDUCAÇÃO

**Sub função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2023 Programa Alimentação Escolar Fundamental

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b>	<b>PMBS/CPL</b> Fls. _____ _____ <b>Assinatura.</b> _____ <b>Matrícula</b>
	<b>CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023</b> <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b>	

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte:** 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

**Unidade Orçamentária:** 06.001 - Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 12 EDUCAÇÃO

**Sub função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

**Programa:** 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2036 Programa Alimentação Escolar Infantil

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte:** 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

### 3- DOS FORNECEDORES E PROPOSTAS

**3.1.** Os interessados deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento da seguinte demanda e preços abaixo relacionados (ANEXO I). E estes poderão obter cópia integral referida CHAMADA PÚBLICA, bem como as informações complementares na própria Secretaria Municipal de Educação.

### 4- CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO

**4.1.** Os gêneros dos quais se faz referência no presente material estão descritos abaixo, com informações individualizadas sobre especificação de cada gênero, bem como quantidade total para aquisição durante o período de validade desta chamada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI, de primeira qualidade, in natura, uniforme, com 80 a 90% de maturação, tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, pesando em média 1,5 kg por unidade, aroma e sabor da espécie e firme. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	Unidade	2.000	4,59	9.180,00
2	ALHO, tipo branco, de boa qualidade, compacto e firme, uniforme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio/grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos. Não apresentando grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg	300	23,26	6.978,00
3	BANANA PRATA, em pencas, in natura, de primeira qualidade, uniforme, com 80 % de maturação, tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, com polpas intactas e firmes, casca sem ferimentos ou defeitos. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	Kg	2.000	4,10	8.200,00
4	BATATA INGLESA, especial, lavada, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e	Kg	700	4,46	3.122,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023  
PROCESSO Nº. 1.835/2023

PMBS/CPL

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura. \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

	com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.				
5	BATATA DOCE - Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	200	4,57	914,00
6	BOLO DE OVOS, bolo a base de farinha de trigo, ovos, sem recheio, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 4 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.	kg	300	20,21	6.063,00
7	BOLO DE MESCLADO, bolo a base de farinha de trigo, ovos, chocolate, sem recheio, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 4 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.	kg	300	22,71	6.813,00
8	CEBOLA BRANCA, branca "in natura", tipo branca, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	900	5,78	5.202,00
9	CENOURA, in natura, espécie comum, de primeira qualidade; casca lisa, tamanho de médio a grande, sem fungos, consistência firme e sem início de germinação, sem rugas, de aparência fresca e de cor laranja vivo.	Kg	900	6,96	6.264,00
10	CHUCHU, in natura, 1ª qualidade coloração verde escuro, livre de manchas. Tamanho e conformação uniforme.	Kg	300	5,36	1.608,00
11	COENTRO - fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, peso aproximado de 250g por molho. Embalagem plástica atóxica, com as características organolépticas mantidas. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	Molho	200	5,49	1.098,00
12	GOIABA - Do Grupo Vermelha. As goiabas deverão apresentar as características da cultivar bem definidas, serem sãs, inteiras, limpas e devem estar dentro da classificação adequada. As goiabas deverão ser uniformes em tamanho e devem estar bem agregadas na embalagem (não excessivamente), em camadas uniformes. Deverá estar fresca, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvidas, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	Kg	200	5,26	1.052,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023  
PROCESSO Nº. 1.835/2023

PMBS/CPL

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura. \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

	transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.				
13	GOMA DE TAPIOCA- Descrição: Primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada a vácuo em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1kg. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados.	Kg	200	8,45	1.690,00
14	JERIMUM DE LEITE, tamanho médio, maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e Mecânicos	Kg	350	5,19	1.816,00
15	LARANJA TIPO pêra - de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, tamanho médio a grandes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Preferência produto orgânico.	Kg	1.400	4,12	5.768,00
16	MACAXEIRA, de primeira qualidade, tipo branca ou amarela, não fibrosa e com casca inteira. Tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Devendo ser colhida recentemente.	Kg	500	5,73	2.865,00
17	MAMÃO FORMOSA, de primeira qualidade, bem desenvolvido e entre maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem	Kg	500	4,03	2.015,00
18	MELÃO JAPONÊS, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado tal que lhe suporte a manipulação e o transporte, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.	Kg	1.400	4,42	6.188,00
19	MELANCIA, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado tal que lhe suporte a manipulação e o transporte, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.	Kg	300	3,02	906,00
20	MANGA - tipo ROSA ou Keite - In Natura, de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	200	4,85	970,00
21	OVO DE GALINHA, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço de inspeção municipal (SIM), (etiqueta do SIM ou SIE atada ao produto).	Unidade	9.000	0,71	6.390,00
22	PIMENTÃO VERDE, in natura, de primeira qualidade; livre de fungos; consistência firme; íntegros; cor verde;	Kg	300	6,46	1.938,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023  
PROCESSO Nº. 1.835/2023

PMBS/CPL

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura. \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

	tamanho de médio a grande, cultivado sem uso de agrotóxico.				
23	TOMATE, entre maduros, de boa qualidade, frutos médios a grandes, com polpa firme e intacta, isenta de material terroso, umidade, sujidades, parasitas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	Kg	500	7,09	3.545,00
24	UVA DE MESA, tipo Itália ou rubi, deve ser doce e succulenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencando.	Kg	300	11,91	3.573,00
25	CARNE BOVINA, TIPO MÚSCULO, SEM OSSO, de abate recente cortada em peças padronizadas de 2 kg. Carne deverá apresentar cor e odor característicos de carne fresca, sem sebo ou aponevrose (pelanca). A carne, imediatamente após o abate, deve passar por um período de maturação, de descanso devendo ficar pelo menos 24 horas em câmaras de resfriamento, antes de ser congelada. A embalagem deverá ser própria para acondicionar alimentos, transparente, atóxica e resistente para garantir a integridade do produto até o momento do consumo. Obrigatoriamente as carnes deverá apresentar o carimbo ou selo do serviço de inspeção municipal (SIM) atada ao produto. Todos os itens acima descritos, serão rigorosamente cobrados durante o recebimento do produto.	KG	1.000	36,33	36.330,00
26	CARNE BOVINA, TIPO COSTELA, COM OSSO, de abate recente cortada em peças padronizadas de 2 kg. Carne deverá apresentar cor e odor característicos de carne fresca, sem sebo ou aponevrose (pelanca). A carne, imediatamente após o abate, deve passar por um período de maturação, de descanso devendo ficar pelo menos 24 horas em câmaras de resfriamento, antes de ser congelada. A embalagem deverá ser própria para acondicionar alimentos, transparente, atóxica e resistente para garantir a integridade do produto até o momento do consumo. Obrigatoriamente as carnes deverá apresentar o carimbo ou selo do serviço de inspeção municipal (SIM) atada ao produto. Todos os itens acima descritos, serão rigorosamente cobrados durante o recebimento do produto.	KG	1.000	24,29	24.290,00
27	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA: Descrição: Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual de 1kg, feita de películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução Nº 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	11,19	11.190,00
28	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA: Descrição: Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual de 1kg, feita de películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão identificação do produto, marca do	KG	1.000	11,12	11.120,00

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b>	<b>PMBS/CPL</b> Fls. _____
	<b>CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023</b> <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b>	_____ <b>Assinatura.</b>
		_____ <b>Matrícula</b>

	fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.				
29	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÚ: Descrição: Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual de 1kg, feita de películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	11,85	11.850,00
30	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ: Descrição: Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual de 1kg, feita de películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	11,51	11.510,00
<b>TOTAL GERAL R\$ .....</b>					<b>200.448,50</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE N° 4, de 2 de abril de 2015, Art.29, §3°).

## 5- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS GÊNEROS

5.1. Os gêneros alimentícios deverão atender as especificações descritas anteriormente e ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

## 6- PREÇO

6.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço publicado nesta chamada pública, sem acréscimos ou reduções; (Resolução CD/FNDE N° 6, de 08 de maio de 2020, Art. 31, §1°).

6.2. Para composição do preço de referência foram utilizados, em consonância com o §1° do Art. 29 da Resolução FNDE/CD n° 026/2013, e da Resolução N° 18, de 26 de setembro de 2018;

1 - O parâmetro utilizado foi o constante do Art. 1°; inciso I; da Resolução acima citada, qual seja, **BANCO DE PREÇOS DA NEGÓCIOS PUBLICOS**

2 - O parâmetro utilizado foi o constante do Art. 1°; inciso IV; da Resolução acima citada, qual seja, **IV - pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.**

3 - O parâmetro utilizado foi o constante do Art. 1°; inciso III; da Resolução acima citada, qual seja, **III - pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente.**

**(ESSE CRITÉRIO NÃO FOI UTILIZADO, VISTO OS SÍTIOS DA "CONAB" E "CEASA" ESTAVAM COM OS VALORES DO ANO DE 2021; O QUE ACARRETARIA UM VALOR MÉDIO ERRADO E IMPRATICÁVEL PELO AGRICULTOR FAMILIAR)**

## 7- ENTREGA:

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b></p> <p><b>CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023</b>  <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b></p>	<p><b>PMBS/CPL</b></p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p><b>Matrícula</b></p>
---	---	--

7.1 O cronograma de entregas poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, estando a Entidade Executora (EE) e Agricultores/Fornecedores em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e o Município. Os produtos entregues visam atender as escolas do município.

## 8- PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

8.1. A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 026/2013; alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015 e a Resolução CD/FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020.

8.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **DAP Física** e/ou **Jurídica** e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - **CAF Física** e/ou **Jurídica**, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em **grupos formais e/ou informais**.

### 8.3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o Art. 34 da Resolução CD/FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020.

8.3.1. ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (detentor de DAP/CAF Física, não organizado em grupo).

O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no **Cadastro de Pessoa Física - CPF**;
- II - o extrato da **DAP/CAF Física** do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 90 dias**;
- III - a **declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda**.
- IV - **Cópias das certidões** dos órgãos de inspeção e vigilância sanitária (**IDIARN, MAPA, ANVISA, SIF, SIE ou SIM**) quando se tratar de **produtos agro industrializados, processados e abatidos**, quando for o caso; (Exemplo: Carnes Bovinas; Ovinas, Caprinas e Aves; Ovos; Mel; Polpas de Frutas, Queijos; Bolos; Doces e Geleias, Etc...)
- V - **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social**, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB - 3193, de 27.11.2017;
- VI - **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do fornecedor;
- VII - **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- VIII - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3.2. ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** (detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo).

O **Grupo Informal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, **DE CADA AGRICULTOR FAMILIAR PARTICIPANTE**:

- I - a prova de inscrição no **Cadastro de Pessoa Física - CPF**;
- II - o extrato da **DAP/CAF Física** do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 90 dias**;

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b></p> <p><b>CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023</b>  <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b></p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	---

III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

IV - Cópias das certidões dos órgãos de inspeção e vigilância sanitária (IDIARN, MAPA, ANVISA, SIF, SIE ou SIM) quando se tratar de produtos agro industrializados, processados e abatidos, quando for o caso; (Exemplo: Carnes Bovinas; Ovinas, Caprinas e Aves; Ovos; Mel; Polpas de Frutas, Queijos; Bolos; Doces e Geleias, Etc...)

V - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB - 3193, de 27.11.2017;

VI - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do fornecedor;

VII - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede do fornecedor;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 8.3.3. ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** (detentor de DAP/CAF Jurídica).

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 90 dias;

III - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB - 3193, de 27.11.2017;

IV - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede das associações e cooperativas;

V - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede das associações e cooperativas;

VI - Certificado de Regularidade de Situação - C.R.F, emitida pela Caixa Econômica Federal junto ao F.G.T.S.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VIII - As cópias do Estatuto e Ata de Criação da entidade registrada no órgão competente;

IX - As cópias das Alterações e/ou Aditamentos ao Estatuto, se houver; e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

X - DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - DECLARAÇÃO do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

XII - Cópias das certidões dos órgãos de inspeção e vigilância sanitária (IDIARN, MAPA, ANVISA) quando se tratar de produtos agro industrializados, processados e abatidos, quando for o caso;

#### 8.4. ENVELOPE Nº 02 - **PROJETO DE VENDA**

8.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</b></p> <p><b>CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023</b>  <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b></p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	---

8.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

8.4.2.1. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº06, de 08 de maio de 2020 e item 9.2 abaixo.

**8.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o Nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

8.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

## 9- DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS)

9.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**9.2 De acordo com o Art. 35 da Resolução/FNDE/CD nº 06/2020 para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:**

9.2.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.2.2 Em cada grupo de projetos, será observado a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, **não havendo prioridade entre estes;**

a) Para efeitos do disposto neste inciso, será considerado Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</b></p> <p><b>CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023</b>  <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b></p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	---

prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

V – Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

**§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.**

**§2º Caso a Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos de produtores e empreendedores familiares de acordo com os critérios de seleção e priorização.**

9.3 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado, prevalecerá o valor por extenso, e entre o valor unitário e o valor global, prevalecerá o valor unitário.

9.4 A Comissão de Licitação exigirá que o fornecedor classificado em primeiro lugar nos seus respectivos itens, apresente, como critério de aceitação do projeto de venda, **AMOSTRAS** dos itens arrematados, onde serão submetidos à análise de Equipe Técnica (**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 094/2023**).

9.4.1. A comissão de avaliação citada acima será formada pelos servidores listados abaixo:

- Daiana Izaías da Silva – Nutricionista;
  - Camila Fernanda da Silva – Chefe do Setor Administrativo;
  - Josemária Twanny Bezerra dos Santos – Diretor do Departamento de Recursos Hídricos.
- a) As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco dias) úteis, a contar da solicitação da comissão de licitação, na qual será submetido à análise técnica, onde se adotará como critério para exame o Edital, e a aprovação dependerá de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
  - b) Caso as amostras apresentadas sejam incompatíveis com o objeto licitado o fornecedor arrematante será desclassificado, e convocado o fornecedor subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de amostra, no mesmo prazo supracitado.
  - c) Somente após a aprovação das amostras/protótipos será realizada a adjudicação do objeto àquele fornecedor.

9.4.2. As amostras deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação, cito a Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN – CEP: 59.260-000, no horário das 08h até as 14h, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais participantes.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b>          COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p><b>CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023</b>  <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b></p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	---

9.4.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e fixado no Mural da Prefeitura Municipal.

9.4.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do fornecedor será recusada.

9.4.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.4.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e aferidos pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

## 10- RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN divulgará o resultado do processo nos termos do subitem 8.4.2.1 acima, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Mural da Prefeitura Municipal, por um período de 08 oito dias, e no Diário Oficial dos Municípios “FEMURN”.

## 11- CONTRATAÇÃO

11.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, após sua convocação nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2. **O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).**

11.3 Para a comercialização com grupos formais o **montante máximo a ser contratado** será o **resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização**, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = N° de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.**

## 12- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 12 (doze) meses;

12.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme **cronograma de entrega definido pela Unidade Executora.**

## 13- IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b></p> <p><b>CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023</b>  <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b></p>	<p><b>PMBS/CPL</b></p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p><b>Matrícula</b></p>
---	---	--

13.1. Após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Educação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

#### **14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.2 - Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Minuta do Contrato;

**Anexo II** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

14.3 - Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentação e outros procedimentos deste credenciamento, poderão solicitá-los, por escrito, ao setor de licitações, junto a Comissão de Licitação, inclusive através de Telefax (84) 3256-2226, na Prefeitura Municipal de BOA SAÚDE/RN, a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro - Boa Saúde/RN - CEP: 59.260-000; no horário compreendido entre 8:00 às 12:00 horas; ou através do e-mail: [cpl.pmbs@gmail.com](mailto:cpl.pmbs@gmail.com).

Boa Saúde/RN, 15 de junho de 2023.

**José Wellington Alves Rocha**  
**Prefeito**

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b></p> <p><b>CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023</b>  <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b></p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	---

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro - Boa Saúde/RN - CEP: 59.260-000, inscrita no CNPJ Nº 08.142.655/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (para o grupo formal), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. XXX/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, e de suas organizações para os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde/RN atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução do FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020, descritos nos itens enumerados na cláusula terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº. XXX/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/CAF** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O contratado FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para a entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **XX de XXXXXX de 202X**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com Chamada Pública nº. XXX/2023 PNAE.

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b>	<b>PMBS/CPL</b> Fls. _____ _____ <b>Assinatura.</b> _____ <b>Matrícula</b>
	<b>CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023</b> <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b>	

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agric.	CPF	DAP/CAF	Produto	Unid.	Quant.	Preço Proposto	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2023 Programa Alimentação Escolar Fundamental

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2036 Programa Alimentação Escolar Infantil

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

**CLÁUSULA NONA:**

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, nos termos da **RESOLUÇÃO N° 032/2016- TCE, de 01 de novembro de 2016 e suas alterações**. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</b></p> <p><b>CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023</b>  <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b></p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	---

O pagamento ao CONTRATADO estará condicionado a efetiva liberação dos repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetido do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas e ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. XXX/2023 PNAE, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015; e a Resolução nº. 6 de 8 de maio de 2020(MEC/FNDE) pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais inseridas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b></p> <p><b>CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023</b>  <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b></p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	---

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de plano direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **XX de XXXXXX de 202X**.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Tangará/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Saúde/RN, \_\_\_\_de\_\_\_\_de 2023.

P/CONTRATANTE.

P/CONTRATADO.

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_.

CPF:

2 - \_\_\_\_\_.

CPF:

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b>	<b>PMBS/CPL</b> Fls. _____ _____ <b>Assinatura.</b> _____ <b>Matrícula</b>
	<b>CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023</b> <b>PROCESSO Nº. 1.835/2023</b>	

**ANEXO II**  
**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/ CHAMADA PÚBLICA nº. XXX/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone		
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

Assinado digitalmente por JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA. Verificar as assinaturas em <https://pmboasaude.prosipe.com>  
 e informar o código 39189-d4645861-c2e2-4933-8f1d-97eb2b553e23



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023**  
**PROCESSO Nº. 1.835/2023**

PMBS/CPL  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Assinatura.  
\_\_\_\_\_  
Matrícula


**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					

**V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**





## VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 39189-d4645861-c2e2-4933-8f1d-  
97eb2d553e23

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA (CPF: 379.\*\*\*.\*\*\*-68), PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmboasaude.prosipe.com> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/39189\\_d4645861-c2e2-4933-8f1d-97eb2d553e23\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/39189_d4645861-c2e2-4933-8f1d-97eb2d553e23_assinado.pdf)